

**PROCESSO Nº 125/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026**

PREÂMBULO

O Município de Conselheiro Lafaiete/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde comunica aos interessados que procederá, com base no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO de estabelecimentos de saúde sediados no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, para a prestação de serviços especializados destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento, compreendendo consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais em caráter clínico-ambulatorial, mediante consultas reguladas e agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à ampliação do acesso e à melhoria da assistência prestada à população,** conforme procedimentos, quantitativos estimados e valores definidos neste edital e seus anexos.

O presente Credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 252 de 9 de setembro de 2025, pelas condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Os documentos deverão ser protocolados na plataforma BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>) **a partir de 09:30 horas do dia 27/07/2026, observadas as disposições contidas neste Edital.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO de estabelecimentos de saúde sediados no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, para a prestação de serviços especializados destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento, compreendendo consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais em caráter clínico-ambulatorial, mediante consultas reguladas e agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à ampliação do acesso e à melhoria da assistência prestada à população,** conforme procedimentos, quantitativos estimados e valores definidos nos anexos do Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A especificação dos serviços/descrição do objeto encontra-se identificada no item 1 do Anexo I – Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os Licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados no site www.novobbmnet.com.br, acesso “Credenciamento – Licitante (fornecedor)”.

3.1.1. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por

telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão estar credenciados na plataforma da empresa BBMNET, disponível em <https://www.novobbmnet.com.br/>.

3.2. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica e legitimidade para a realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.6. O andamento do procedimento de credenciamento entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br e/ou pelo site do Município <http://conselheirilafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.7. Não poderão disputar deste chamamento público:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata ou do contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que se encontrem legalmente constituídas e habilitadas e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital.

3.10. A empresa interessada no credenciamento poderá credenciar-se ao fornecimento máximo do quantitativo descrito no Termo de Referência.

4. DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os procedimentos serão remunerados de acordo com o disposto no Termo de Referência.

4.2. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias ou outra que a venha substituir nos orçamentos futuros:

26.001.10.302.0008.2038.3.3.90.39 Ficha 245 Fonte 1.500.503.1002

26.001.10.302.0008.2038.3.3.90.39 Ficha 245 Fonte 1.500.517.1002

26.001.10.302.0008.2033.3.3.90.39 Ficha 224 Fonte 1.500.506.1002

26.001.10.302.0008.2033.3.3.90.39 Ficha 224 Fonte 1.500.508.1002

26.001.10.302.0008.2038.3.3.90.39 Ficha 245 Fonte 1.500.509.1002

26.001.10.302.0008.2033.3.3.90.39 Ficha 224 Fonte 1.500.509.1002

26.001.10.302.0008.2033.3.3.90.39 Ficha 224 Fonte 1.500.511.1002

26.001.10.302.0008.2038.3.3.90.39 Ficha 245 Fonte 1.500.514.1002

26.001.10.302.0008.2033.3.3.90.39 Ficha 224 Fonte 1.500.514.1002

5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

Obs.: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que emitem certidões sobre Cadastro Mobiliário e Imobiliário somente separadas, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros (duas certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários).

h) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

i) Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

Obs.: No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

j) A credenciada deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo II, atestando que:

- j.1. Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j.2. Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;
- j.3. Cumpre a cota de menor aprendiz, conforme termos legais;
- j.4. Os proprietários e/ou responsáveis não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- j.5. dispõe dos equipamentos necessários à realização dos exames;
- j.6. que cumpre as normas da LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- j.7. que possui capacidade técnica e operacional para atendimento da demanda;
- j.8. que atenderá aos fluxos, protocolos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- j.9. que aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras;
- j.10. Relação dos serviços/exames que o estabelecimento se propõe a executar;

Qualificação Técnica:

- k) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência compatível com o objeto do credenciamento;
- l) Registro ativo do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com os serviços ofertados e os respectivos profissionais cadastrados, observadas as Classificações Brasileiras de Ocupações (CBO);
- m) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- n) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- o) Documentos de identificação do representante legal;
- p) Regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), trabalhista (CNDT) e FGTS;
- q) Alvará de Vigilância Sanitária da empresa Credenciada ou documento equivalente que comprove situação ativa, expedido pela Vigilância Sanitária ou órgão de competência;
- r) Alvará de Funcionamento;
- s) Certificado de Registro no Conselho Regional de competência do profissional indicado como responsável técnico (CRM, CRFa, CREFITO, etc. conforme a categoria do profissional), devendo ser apresentada a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) válida, acompanhada de cópia da carteira profissional do referido profissional, ativa e regular perante o respectivo conselho, habilitado para o exercício das atividades relacionadas ao objeto do presente credenciamento;
- t) Certificado de Registro no Conselho Regional de competência da Empresa Credenciada;

- u)** Declaração de que o estabelecimento possui capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços;
- v)** Declaração de que atende às normas sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis;
- w)** Declaração de que cumpre as normas da LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- x)** Declaração de que atenderá aos fluxos, protocolos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- y)** Declaração que aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras;
- z)** Comprovação de que o estabelecimento está sediado no Município de Conselheiro Lafaiete/MG;
- aa)** Relação nominal de todos os profissionais/médicos que compõem a equipe multiprofissional responsável pela execução dos serviços, indicando nome completo, função, vínculo com a empresa - mediante apresentação de contrato de trabalho, ou contrato de prestação de serviços, ou outro documento hábil- além da documentação abaixo:

1. Fonoaudiólogo:

- i. Graduação em Fonoaudiologia, devendo ser comprovado através de diploma ou histórico escolar fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC;
- ii. Comprovante de inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa);
- iii. Ter realizado, no mínimo, 80 horas de cursos livres em Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou outros transtornos do neurodesenvolvimento, podendo ser utilizada a somatória dos cursos para atingir a carga horária exigida, devendo ser comprovado através de certificados.

2. Terapeuta Ocupacional:

- i. Graduação em Terapia Ocupacional, devendo ser comprovado através de diploma ou histórico escolar fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC;
- ii. Comprovante de inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);
- iii. Ter realizado, no mínimo, 80 horas de cursos livres em Integração Sensorial ou em práticas terapêuticas voltadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outros transtornos do neurodesenvolvimento, podendo ser utilizada a somatória dos cursos para atingir a carga horária exigida, devendo ser comprovado através de certificados.

3. Psicólogo:

- i. Graduação em Psicologia, devendo ser comprovada por diploma ou histórico escolar emitido por instituição de ensino credenciada pelo MEC;
- ii. Comprovante de inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- iii. Ter realizado, no mínimo, 80 horas de cursos livres em Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Terapia Análise do Comportamento

Aplicada (ABA) e/ou outros transtornos do neurodesenvolvimento, podendo ser utilizada a somatória dos cursos para atingir a carga exigida, devendo ser comprovado através de certificados.

4. Psicopedagogo:

- i. Graduação ou pós-graduação em Psicopedagogia, devendo a graduação ser comprovada através de diploma ou histórico escolar, e a pós-graduação através de certificado, ambos fornecidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC;
- ii. Ter realizado, no mínimo, 80 horas de cursos livres em Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou outros transtornos do neurodesenvolvimento, podendo ser utilizada a somatória dos cursos para atingir a carga horária exigida, devendo ser comprovado através de certificados.

5. Cardiopediatra (especialista em Cardiologia Pediátrica):

- i. Graduação em Medicina, devendo ser comprovado através de diploma ou histórico escolar fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC;
- ii. Comprovante de inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);
- iii. Comprovação de habilitação para o exercício da especialidade de Cardiologia Pediátrica, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cardiologia Pediátrica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina competente ou comprovação de conclusão de residência médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB).

6. Endocrinopediatra (especialista em endocrinologia pediátrica):

- i. Graduação em Medicina, devendo ser comprovado através de diploma ou histórico escolar fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC;
- ii. Comprovante de inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);
- iii. Comprovação de habilitação para o exercício da especialidade de Endocrinologia Pediátrica, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Endocrinologia Pediátrica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina competente ou comprovação de conclusão de residência médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB).

7. Neuropediatra (especialista em neurologia pediátrica):

- i. Graduação em Medicina, devendo ser comprovado através de diploma ou histórico escolar fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC;
- ii. Comprovante de inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);
- iii. Comprovação de habilitação para o exercício da especialidade de Neurologia Pediátrica, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurologia Pediátrica, emitido

pelo Conselho Regional de Medicina competente ou comprovação de conclusão de residência médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB).

8. Psiquiatra:

- i. Graduação em Medicina, devendo ser comprovado através de diploma ou histórico escolar fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC;
- ii. Comprovante de inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);
- iii. Comprovação de habilitação para o exercício da especialidade de Psiquiatria, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria, emitido pelo Conselho Regional de Medicina competente ou comprovação de conclusão de residência médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB).

9. Neurologista:

- i. Graduação em Medicina, devendo ser comprovado através de diploma ou histórico escolar fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC;
- ii. Comprovante de inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);
- iii. Comprovação de habilitação para o exercício da especialidade de Neurologia, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurologia, emitido pelo Conselho Regional de Medicina competente ou comprovação de conclusão de residência médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB).

5.2. Os documentos deverão ser juntados na plataforma BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>)

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Conselheiro Lafaiete, devendo ser observado o seguinte:

6.1.1. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, de acordo com análise do Agente de Contratação, contados a partir da data de recebimento da documentação.

6.1.2. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

6.1.3. O Agente comunicará, via sistema BBMNET, o resultado da análise do credenciamento.

6.2. Serão declarados inabilitados os interessados:

6.2.1. Se por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

6.2.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no item 5.1 e seus subitens).

6.2.3. Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. As condições para prestação dos serviços, bem como as obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência.

7.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

8. DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a utilização de pessoal para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Conselheiro Lafaiete.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com parecer favorável da Procuradoria Municipal, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

9.2. Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “Termo de Credenciamento”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

10. DOS RECURSOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

10.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, **exclusivamente** na plataforma BBMNET, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Município e serão processados nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

10.4. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital.

10.5. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa, bem como que identifique suas alegações.

10.7. A resposta à impugnação e ao recurso será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **site oficial** do município e plataforma oficial (BBMNET).

10.8. A participação neste processo implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos requisitos legais, observado o limite legal aplicável.

11.2. O processo de credenciamento permanecerá aberto até sua revogação ou enquanto a Administração mantiver interesse na contratação dos serviços, podendo a qualquer tempo, o interessado apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, a servidora Rosane Maria da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

12.5. A servidora Vitória Regina Leopoldina Rocha, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas, serão aplicadas as sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstas no Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

13.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder ao credenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Será descredenciado o Credenciado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

14.4. Em nenhuma hipótese o Credenciado poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim, constante no objeto deste edital, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

14.5. O Credenciado poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ao Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

15.2. Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declarações Diversas;

Anexo III – Modelo de Termo de Indicação e Compromisso de Responsável Técnico

Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento.

15.3. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, ou pelo telefone (31) 3764-9813, ramal 2096.

Conselheiro Lafaiete/MG, 23 de julho de 2026.

Rodrigo Souza Santos
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de estabelecimentos de saúde sediados no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, para a prestação de serviços especializados destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento, compreendendo consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais em caráter clínico-ambulatorial, mediante consultas reguladas e agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à ampliação do acesso e à melhoria da assistência prestada à população.

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO OBJETO	PREÇO REF. ESTIMADO	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	1.680	Serviço	Serviço Especializado em Fonoaudiologia – a ser executado por profissionais com formação em fonoaudiologia.	R\$ 65,00	R\$ 109.200,00
02	1.680	Serviço	Serviço Especializado em Terapia Ocupacional – TO - a ser executado por profissionais com formação em terapia ocupacional.	R\$ 65,00	R\$ 109.200,00
03	1.680	Serviço	Serviço Especializado em Psicologia - a ser executado por profissionais com formação em psicologia.	R\$ 65,00	R\$ 109.200,00
04	1.680	Serviço	Serviço Especializado em Psicopedagogia - a ser executado por profissionais com formação em psicopedagogia.	R\$ 65,00	R\$ 109.200,00
05	120	Serviço	Serviço Médico Cardiopediatria (especialista em Cardiologia Pediátrica) - a ser executado por profissionais médicos com especialidade em cardiopediatria.	R\$ 271,42	R\$ 32.570,40
06	200	Serviço	Serviço Médico Endocrinopediatria (especialista em Endocrinologia Pediátrica) - a ser executado por profissionais médicos com especialidade em endocrinopediatria.	R\$ 274,80	R\$ 54.960,00
07	180	Serviço	Serviço Médico Neuropediatria (especialista em Neurologia Pediátrica) - a ser executado por profissionais médicos com especialidade em neuropediatria.	R\$ 274,76	R\$ 49.456,80
08	240	Serviço	Serviço Médico Psiquiatra - a ser executado por profissionais médicos com especialidade em psiquiatria.	R\$ 276,85	R\$ 66.444,00
09	180	Serviço	Serviço Médico Neurologista - a ser executado por profissionais médicos com especialidade em neurologia.	R\$ 273,66	R\$ 49.258,80
VALOR TOTAL					R\$ 689.490,00

2. DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços descritos nesta contratação serão prestados em caráter clínico-ambulatorial, mediante encaminhamento, regulação e agendamento realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Todos os encaminhamentos para os serviços credenciados deverão ser feitos por meio de requisição ou formulário próprio, devidamente autorizado e assinado pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos definidos pela secretaria.

2.3. Os atendimentos deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, observadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas no item 10 deste documento.

2.4. Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais nas dependências das credenciadas, devidamente estabelecidas, sediadas no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, possuindo estrutura física, operacional e assistencial compatível com os atendimentos propostos, observadas as normas sanitárias, técnicas e legais aplicáveis.

2.5. A unidade deverá ser instalada OBRIGATORIAMENTE no Município de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista a natureza especializada dos serviços a serem prestados e voltados ao atendimento contínuo de crianças e adolescentes do município. Os atendimentos precisam ocorrer com frequência, conforme demandas clínicas específicas. O deslocamento das crianças/adolescentes para outro município, sobretudo aquelas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade, acarreta riscos e dificuldades logísticas que inviabilizam o cumprimento pleno dos objetivos do credenciamento. Ademais, o transporte das crianças/adolescentes é de responsabilidade do município contratante. A obrigatoriedade de deslocamento para fora dos limites municipais geraria um aumento significativo nos custos operacionais, sobrecarregando a logística municipal e comprometendo a economicidade da contratação.

2.6. Os atendimentos serão realizados mediante regulação municipal, observando critérios técnicos, assistenciais e de organização da rede pública de saúde, considerando:

- classificação de risco e prioridade clínica do paciente;
- especialidade necessária ao atendimento;
- protocolos clínicos e diretrizes assistenciais aplicáveis.

2.7. Condições de Execução:

- Horário: Dias e horários disponibilizados pela credenciada, compreendidos entre segundas e sextas-feiras, compatíveis com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Duração: Cada sessão terá duração de 40 minutos.
- Sessão Dobrada: Poderá ocorrer caso haja necessidade fundamentada pelo profissional.
- Atividades: Inclui avaliação, elaboração de Plano Terapêutico Individual (PTI), Atividades de Vida Diária (AVDs), Atividades Instrumentais da Vida Diária (AVDIs), atendimento clínico, orientação familiar e emissão de relatórios.

2.8. Os estabelecimentos credenciados deverão garantir:

- estrutura física adequada, acessível e compatível com os serviços ofertados, garantindo espaço físico suficiente para mobilidade da pessoa com deficiência intelectual e/ou motora;

- equipe técnica compatível com os serviços credenciados;
- equipamentos e recursos materiais adequados aos atendimentos realizados;
- responsável técnico legalmente habilitado;
- manutenção de prontuário individualizado dos pacientes, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;
- cumprimento das normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis;
- observância aos protocolos clínicos e diretrizes assistenciais aplicáveis;
- observância às diretrizes do SUS, especialmente quanto ao acesso, regulação, integralidade e continuidade da assistência;
- registro, controle e comprovação dos atendimentos realizados para fins de auditoria, fiscalização e faturamento.

2.9. Os relatórios de atendimentos e evolução deverão conter:

- Nome do paciente;
- Datas dos atendimentos realizados;
- Nome e registro profissional do responsável técnico;
- Descrição dos procedimentos e plano terapêutico, quando aplicável.

2.10. Os credenciados deverão apresentar relatório mensal contendo o discriminativo dos serviços realizados, no qual deverá constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, atestados fornecidos (em caso de faltas justificadas), com assinatura do responsável legal da empresa credenciada e do profissional responsável pela execução dos serviços, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela fiscalização da contratação.

2.11. Os credenciados deverão apresentar relatório semestral contendo a evolução de cada paciente, bem como sobre a necessidade de continuidade do tratamento, com eventual indicação de diminuição no número de sessões.

2.12. O credenciamento permitirá a habilitação de estabelecimentos conforme os serviços efetivamente disponibilizados por cada interessado, admitindo-se atuação parcial ou integral na linha de cuidado voltada ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento.

2.13. No caso de haver mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço de saúde, o Município não poderá indicar nominalmente o prestador, devendo dispor de relação constando o nome, endereço e telefone de todos os serviços credenciados, sendo a escolha do prestador dos serviços EXCLUSIVA do usuário, nos termos da Resolução nº 014, de 14 de maio de 2014 do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

2.14. Os serviços especializados serão executados de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio, regulação e encaminhamento dos pacientes pelo setor competente, observando os princípios da continuidade do cuidado, eficiência, segurança, humanização e qualidade da assistência.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente demanda justifica-se pela necessidade de ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde destinada ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, em observância aos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. Observa-se crescente demanda por atendimentos especializados e multiprofissionais, envolvendo áreas como psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, neuropediatria, psiquiatria, entre outras, sendo tais serviços essenciais para o adequado acompanhamento clínico, desenvolvimento funcional, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

3.3. A intervenção multiprofissional precoce mostra-se essencial para o desenvolvimento funcional, cognitivo, comportamental e social de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, sendo que a demora no acesso aos atendimentos especializados pode ocasionar agravamento dos quadros clínicos, prejuízos ao desenvolvimento e impactos relevantes à qualidade de vida dos usuários e de suas famílias.

3.4. A presente contratação também se justifica pela necessidade de fortalecimento da Linha de Cuidado das Pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento no âmbito do SUS, assegurando a oferta de atendimento especializado de forma articulada, contínua e integrada entre os diferentes profissionais envolvidos no acompanhamento dos usuários. A atuação multiprofissional constitui elemento indispensável para a efetividade do cuidado, permitindo a elaboração de planos terapêuticos individualizados, a intervenção precoce e o acompanhamento longitudinal, em consonância com os princípios da integralidade, da equidade e da continuidade da assistência, promovendo melhores desfechos clínicos e maior qualidade de vida às crianças, aos adolescentes e às suas famílias.

3.5. A atual capacidade operacional da rede pública municipal mostra-se insuficiente para absorver integralmente a demanda existente, especialmente diante da necessidade de atendimento contínuo, especializado e realizado em tempo oportuno, circunstância que impõe à Administração Pública a adoção de medidas voltadas à ampliação da oferta assistencial por meio da participação complementar da iniciativa privada, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal.

3.6. Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por possibilitar a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração, assegurando maior capilaridade da rede assistencial, ampliação do acesso aos serviços especializados e maior eficiência na prestação da assistência à população.

3.7. Ressalta-se que, considerando a natureza multiprofissional do cuidado relacionado aos transtornos do neurodesenvolvimento, optou-se por permitir o credenciamento de estabelecimentos com atuação parcial ou integral na linha de cuidado, de modo a ampliar a rede de atendimento disponível no Município, sem prejuízo da qualidade assistencial e observados os requisitos mínimos exigidos para cada especialidade ou serviço ofertado.

4. JUSTIFICATIVA PARA A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estrutura física, recursos humanos especializados e capacidade operacional suficientes para atender, de forma integral e em tempo oportuno, a demanda existente por atendimentos especializados destinados a crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, circunstância que torna necessária a complementação da rede pública mediante participação da iniciativa privada.

4.2. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de estabelecimentos de saúde, devidamente habilitados, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde.

4.3. A presente demanda fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento de estabelecimentos de saúde, quando caracterizada a inviabilidade de competição e a possibilidade de contratação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”

4.4. Diante do exposto, considerando que há interesse da Administração em credenciar todos os estabelecimentos que atendam às condições previamente fixadas, sem limitação do número de contratados, resta caracterizada a inviabilidade de competição, hipótese prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente e ordenador de despesas, na nota fiscal apresentada, certificando o efetivo recebimento da prestação de serviços.

6.3. Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório, contrato e ordem de fornecimento que originou a despesa.

6.4. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente realizados, mediante entrega do relatório de atendimentos e da apresentação da nota fiscal, devidamente validado pela fiscalização do contrato.

6.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (CND Federal Conjunta), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, e Regularidade Trabalhista (CNDT).

6.6. O pagamento será efetuado pela Contratante após apresentação da nota fiscal, uma vez cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e cláusula estipuladas no Contrato.

6.7. As faltas (justificadas ou não) não serão objeto de remuneração pela contratante, sendo o pagamento vinculado à efetiva realização da sessão (exceto se houver previsão legal contrária, mas prevalece a regra de pagamento por serviço prestado).

6.8. As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciado, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados da assinatura e publicação, admitidas prorrogações sucessivas, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos requisitos legais, observado o limite legal aplicável.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

26.001.10.302.0008.2038.3.3.90.39 Ficha 245 Fonte 1.500.503.1002

26.001.10.302.0008.2038.3.3.90.39 Ficha 245 Fonte 1.500.517.1002

26.001.10.302.0008.2033.3.3.90.39 Ficha 224 Fonte 1.500.506.1002

26.001.10.302.0008.2033.3.3.90.39 Ficha 224 Fonte 1.500.508.1002

26.001.10.302.0008.2038.3.3.90.39 Ficha 245 Fonte 1.500.509.1002

26.001.10.302.0008.2033.3.3.90.39 Ficha 224 Fonte 1.500.509.1002

26.001.10.302.0008.2033.3.3.90.39 Ficha 224 Fonte 1.500.511.1002

26.001.10.302.0008.2038.3.3.90.39 Ficha 245 Fonte 1.500.514.1002

26.001.10.302.0008.2033.3.3.90.39 Ficha 224 Fonte 1.500.514.1002

8.2. Declara-se para os devidos fins, que há previsão de recurso orçamentário, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade, indicada acima, e que, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, além da previsão da Lei Orçamentária Anual, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada pela servidora Rosane Maria da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e a gestão do contrato será realizada pela servidora Vitória Regina Leopoldina Rocha, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

10. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência compatível com o objeto do credenciamento;
- 10.2. Registro ativo do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com os serviços ofertados e os respectivos profissionais cadastrados, observadas as Classificações Brasileiras de Ocupações (CBO);
- 10.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- 10.4. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 10.5. Documentos de identificação do representante legal;
- 10.6. Regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), trabalhista (CNDT) e FGTS;
- 10.7. Alvará de Vigilância Sanitária da empresa Credenciada ou documento equivalente que comprove situação ativa, expedido pela Vigilância Sanitária ou órgão de competência;
- 10.8. Alvará de Funcionamento;
- 10.9. Certificado de Registro no Conselho Regional de competência do profissional indicado como responsável técnico (CRM, CRFa, CREFITO, etc. conforme a categoria do profissional), devendo ser apresentada a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) válida, acompanhada de cópia da carteira profissional do referido profissional, ativa e regular perante o respectivo conselho, habilitado para o exercício das atividades relacionadas ao objeto do presente credenciamento;
- 10.10. Certificado de Registro no Conselho Regional de competência da Empresa Credenciada;
- 10.11. Declaração de que o estabelecimento possui capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços;
- 10.12. Declaração de que atende às normas sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis;
- 10.13. Declaração de que cumpre as normas da LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- 10.14. Declaração de que atenderá aos fluxos, protocolos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.15. Declaração que aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras;
- 10.16. Comprovação de que o estabelecimento está sediado no Município de Conselheiro Lafaiete/MG;
- 10.17. Relação nominal de todos os profissionais/médicos que compõem a equipe multiprofissional responsável pela execução dos serviços, indicando nome completo, função, vínculo com a empresa - mediante apresentação de contrato de trabalho, ou contrato de prestação de serviços, ou outro documento hábil- além da documentação abaixo:

1. Fonoaudiólogo:

- i. Graduação em Fonoaudiologia, devendo ser comprovado através de diploma ou histórico escolar fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC;
- ii. Comprovante de inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa);

iii. Ter realizado, no mínimo, 80 horas de cursos livres em Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou outros transtornos do neurodesenvolvimento, podendo ser utilizada a somatória dos cursos para atingir a carga horária exigida, devendo ser comprovado através de certificados.

2. Terapeuta Ocupacional:

i. Graduação em Terapia Ocupacional, devendo ser comprovado através de diploma ou histórico escolar fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC;

ii. Comprovante de inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);

iii. Ter realizado, no mínimo, 80 horas de cursos livres em Integração Sensorial ou em práticas terapêuticas voltadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outros transtornos do neurodesenvolvimento, podendo ser utilizada a somatória dos cursos para atingir a carga horária exigida, devendo ser comprovado através de certificados.

3. Psicólogo:

i. Graduação em Psicologia, devendo ser comprovada por diploma ou histórico escolar emitido por instituição de ensino credenciada pelo MEC;

ii. Comprovante de inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Psicologia (CRP);

iii. Ter realizado, no mínimo, 80 horas de cursos livres em Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Terapia Análise do Comportamento Aplicada (ABA) e/ou outros transtornos do neurodesenvolvimento, podendo ser utilizada a somatória dos cursos para atingir a carga exigida, devendo ser comprovado através de certificados.

4. Psicopedagogo:

i. Graduação ou pós-graduação em Psicopedagogia, devendo a graduação ser comprovada através de diploma ou histórico escolar, e a pós-graduação através de certificado, ambos fornecidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC;

ii. Ter realizado, no mínimo, 80 horas de cursos livres em Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou outros transtornos do neurodesenvolvimento, podendo ser utilizada a somatória dos cursos para atingir a carga horária exigida, devendo ser comprovado através de certificados.

5. Cardiopediatra (especialista em Cardiologia Pediátrica):

i. Graduação em Medicina, devendo ser comprovado através de diploma ou histórico escolar fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC;

ii. Comprovante de inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);

iii. Comprovação de habilitação para o exercício da especialidade de Cardiologia Pediátrica, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cardiologia Pediátrica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina competente ou comprovação de conclusão de residência médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB).

6. Endocrinopediatra (especialista em endocrinologia pediátrica):

i. Graduação em Medicina, devendo ser comprovado através de diploma ou histórico escolar fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC;

ii. Comprovante de inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);

iii. Comprovação de habilitação para o exercício da especialidade de Endocrinologia Pediátrica, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Endocrinologia Pediátrica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina competente ou comprovação de conclusão de residência médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB).

7. Neuropediatra (especialista em neurologia pediátrica):

i. Graduação em Medicina, devendo ser comprovado através de diploma ou histórico escolar fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC;

ii. Comprovante de inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);

iii. Comprovação de habilitação para o exercício da especialidade de Neurologia Pediátrica, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurologia Pediátrica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina competente ou comprovação de conclusão de residência médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB).

8. Psiquiatra:

i. Graduação em Medicina, devendo ser comprovado através de diploma ou histórico escolar fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC;

ii. Comprovante de inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);

iii. Comprovação de habilitação para o exercício da especialidade de Psiquiatria, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria, emitido pelo Conselho Regional de Medicina competente ou comprovação de conclusão de residência médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou título de especialista reconhecido pela

Associação Médica Brasileira (AMB).

9. Neurologista:

i. Graduação em Medicina, devendo ser comprovado através de diploma ou histórico escolar fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC;

ii. Comprovante de inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);

iii. Comprovação de habilitação para o exercício da especialidade de Neurologia, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurologia, emitido pelo Conselho Regional de Medicina competente ou comprovação de conclusão de residência médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB).

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos em cronograma pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

11.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada.

11.6. Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.7. Manter, durante o período da contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

11.8. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.9. A Contratada será responsável pela entrega de toda a documentação de acordo com as informações descritas no Edital, sob pena de desclassificação.

11.10. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação.

11.11. Emitir Nota Fiscal para a efetuação do pagamento mensal.

11.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desse DFD, sem prévia autorização da Contratante.

11.13. As alterações no agendamento das sessões ou avaliações deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativas devidamente aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.14. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

11.15. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

11.16. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

11.17. Não cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários quanto a prestação dos serviços.

11.18. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

11.19. Apresentar à Contratante relatório semestral da evolução de cada paciente, informando sobre a necessidade de continuidade do tratamento, com eventual indicação de diminuição no número de sessões.

11.20. Apresentar relatório mensal de presença com a assinatura dos responsáveis legais, e os atestados fornecidos no caso de faltas justificadas.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço efetivamente prestado, conforme objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

13.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências dos estabelecimentos credenciados, sediados no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

13.3. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, sendo os serviços avaliados quanto à qualidade, regularidade e conformidade com os critérios estabelecidos.

13.4. O profissional envolvido na execução dos serviços previstos na contratação será responsável pela boa execução destes, de forma eficaz e eficiente, imprimindo o esforço necessário para o bom andamento das atividades, observando as normas e diretrizes de cunho técnico, de segurança, de proteção de dados, da ética profissional, da moral e da privacidade dos usuários dos serviços.

13.5. A troca de profissional durante o andamento do serviço necessita ser aprovada antecipadamente pelo Município, devendo eventual substituto atender todas as qualificações preestabelecidas e possuir comprovação de vínculo.

13.6. O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de profissional envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.

13.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.

13.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste DFD e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

13.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto ou vício oculto ou de difícil constatação.

ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO de estabelecimentos de saúde para a prestação de serviços especializados destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento, compreendendo consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais em caráter clínico-ambulatorial, mediante consultas reguladas e agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à ampliação do acesso e à melhoria da assistência prestada à população**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Até a presente data, não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

c) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:

() Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizativas.

d) O(s) Sr(s) _____ (nome(s) do(s) responsável(is), Presidente ou Provedor ou Sócio(s) administrador(es) do(a) _____ (nome da entidade a ser contratada), não pertence(m) ao quadro de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) dispõe dos equipamentos necessários à realização dos exames;

f) que cumpre as normas da LGPD (Lei nº 13.709/2018);

g) que possui capacidade técnica e operacional para atendimento da demanda;

h) que atenderá aos fluxos, protocolos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

i) que aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras;

j) Relação conforme quadro abaixo dos serviços/exames que o estabelecimento se propõe a executar:

Nº DO ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT. TOTAL ESTIMADA (PREVISÃO)	VALOR UNITÁRIO (MEDIANA)	VALOR TOTAL ANUAL

Local e data.

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

**ANEXO III - MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO E COMPROMISSO DE RESPONSÁVEL
TÉCNICO**

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço __, inscrita no CNPJ/MF sob no nº __, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO de estabelecimentos de saúde para a prestação de serviços especializados destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento, compreendendo consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais em caráter clínico-ambulatorial, mediante consultas reguladas e agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à ampliação do acesso e à melhoria da assistência prestada à população, DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

O(A) profissional (nome), (qualificação profissional), ____ (nº de registro), será o(a) Responsável Técnico(a) da empresa encarregado(a) de acompanhar a execução da obra objeto da licitação.

Local e data.

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Nº. XX/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº ____/____, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.560/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, CPF sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXX, situado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado **CONTRATADO**, nesse ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CPF, endereço e cidade), de conformidade com o Edital de Credenciamento nº XXX/XXXX, e com base no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de estabelecimentos de saúde para a prestação de serviços especializados destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento, compreendendo consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais em caráter clínico-ambulatorial, mediante consultas reguladas e agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à ampliação do acesso e à melhoria da assistência prestada à população.

Parágrafo Primeiro A programação financeira anual estabelecida para o CONTRATADO, para execução dos procedimentos será conforme tabela constante do item 2.3 deste instrumento.

Parágrafo Segundo

De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, poderão ser realizados acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) dentro dos limites deste contrato, durante o período da sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Terceiro

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 136 da Lei 14.133/2021, em que as alterações serão feitas por apostilamento, especialmente os reajustes definidos nas normas que vierem a atualizar e/ou substituir os valores aplicados no Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do credenciamento serão prestados pelo CONTRATADO, conforme condições constantes do Termo de Referência.

2.2. O CONTRATADO prestará serviço ao Município de Conselheiro Lafaiete, mediante encaminhamento por meio de requisição ou formulário próprio, os quais deverão ser devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

2.3. Os serviços, e respectivos valores, estão descritos na Tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, ou solicitação de informação pertinente ao presente contrato deve ser endereçada, por escrito, para a Secretaria gestora do presente contrato, no endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.3. O pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados, tendo em conta o número de atendimentos realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o fluxo determinado/elaborado, o qual poderá ser revisto periodicamente, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

4.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro

Conselheiro Lafaiete - MG

www.conselheirilafaiete.mg.gov.br

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço efetivamente prestado, conforme objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos em cronograma pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

6.5. Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.6. Manter, durante o período da contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas;

6.7. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.8. O CONTRATADO será responsável pela entrega de toda a documentação de acordo com as informações descritas no Edital, sob pena de desclassificação;

6.9. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;

6.10. Emitir Nota Fiscal para a efetuação do pagamento;

6.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desse Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante;

6.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.13. A comprovação de produção, pelos prestadores de serviços, deverá ser encaminhada até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. Na hipótese de a data coincidir com final de semana ou feriado, o envio deverá ocorrer no último dia útil imediatamente anterior;

6.14. Em caso de atraso no encaminhamento da produção, o prestador deverá apresentar justificativa formal ao gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização por dano causado ao usuário, aos órgãos e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente à Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O CONTRATADO receberá, mensalmente, do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente realizados, de acordo com os valores unitários, vigente na competência da realização do serviço.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da prestação do serviço mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

10.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

10.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: boletim de medição aprovado pela Fiscalização (se for o caso), Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATANTE poderá vistoriar as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do CONTRATADO vistoria técnica ou auditoria.

Parágrafo Terceiro

Qualquer alteração ocorrida no CONTRATADO que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto

O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Quinto

Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025:

I - advertência;

II - multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa demora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 27/2025.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput.

12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual, quando não houver dano substancial à atividade administrativa.

12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.4. A pena de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 2º. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

12.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

- II - descontado do valor da garantia prestada;
- III - pago por meio de Guia de Arrecadação Municipal; ou,
- IV - cobrado judicialmente.

12.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.
- II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.
- IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até um ano.
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena- impedimento de licitar pelo período de até dois anos.

12.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.
- II- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos.
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete e de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 27/2025, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal ordenador da respectiva despesa.

12.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais,

somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto no caput não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.10. Na aplicação das sanções, o Município deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre o licitante, contratado e/ou fornecedor para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º - Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal e de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º - São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro

A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o CONTRATADO, de acordo com as disposições da legislação do Sistema de Auditoria do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pelo CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pelo CONTRATADO das condições pactuadas, e, ainda, nas hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

Parágrafo Primeiro

Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do CONTRATADO, se a Secretaria Municipal de Saúde entender que a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá lhe ser aplicada a pena de multa.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado, mediante solicitação, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao credenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

15.3. O CREDENCIADO poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo. O pedido não o desobriga do cumprimento dos atendimentos já autorizados e das medidas de transição necessárias à continuidade assistencial, salvo decisão fundamentada da Administração.

15.4. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

16.1. O presente Contrato será acompanhado pela servidora xxxxx, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne à execução do objeto deste contrato.

16.3. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, ... de de

xxxxxxxxxxxxx
Municipal de Saúde
CNPJ. xxxxx

Secretário



Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipa

Visto: _____
Procurador Municipal
Consultiva

Gerência Jurídica